



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00232/2024

Data de autuação
04/04/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ROBERTO REIJERS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei nº /2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR ROBERTO
REIJERS.

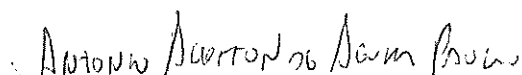
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao senhor Roberto Reijers.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 26 de março de 2024.

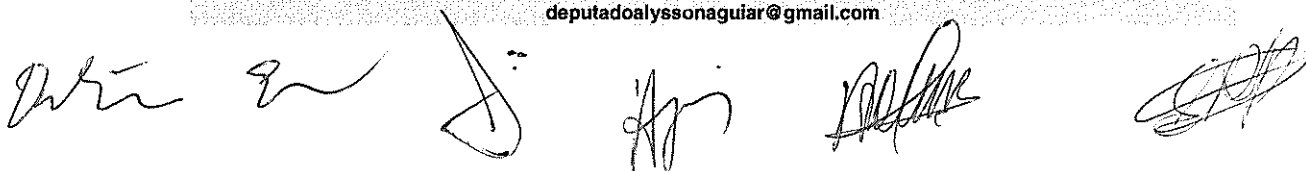

Deputado Alysson Aguiar

Partido Comunista do Brasil - PCdoB

Justificativa

O empresário Roberto Reijers é sócio-diretor da empresa Reijers Produção de Rosas LTDA, sediada em São Benedito-CE. Sua trajetória

Gabinete do Deputado Estadual Alysson Aguiar
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / 60.170-900 – Fortaleza/CE/ Gabinete 523 –
Fone/Fax (85) 3277.2595
deputadoalyssonaguiar@gmail.com





empresarial é marcada por uma visão empreendedora e uma forte ligação com a tradição familiar na floricultura, oriunda de sua origem holandesa. Desde o início dos anos 2000, o Sr. Reijers foi um dos pioneiros a acreditar no potencial da produção de flores no Ceará, em especial na serra da Ibiapaba, investindo recursos e esforços para consolidar esse mercado no estado.

A empresa Reijers Produção de Rosas LTDA não se limitou apenas ao mercado externo, mas também teve a sensibilidade de identificar oportunidades e desenvolver as condições necessárias para atender à demanda local. Atualmente, a empresa trabalha com uma ampla variedade de flores de corte e de vasos, sendo a rosa sua principal produção, dentre mais de 50 variedades cultivadas.

Graças à iniciativa proativa do Sr. Reijers, o Ceará se tornou um importante polo de produção de flores no Brasil, contribuindo significativamente para o fortalecimento do setor agrícola e para a geração de empregos na região. Mesmo diante das adversidades enfrentadas no início, como a descrença inicial da viabilidade do negócio, o Sr. Reijers persistiu e hoje sua empresa é um exemplo de sucesso e de desenvolvimento sustentável.

Além de seus feitos empresariais, o Sr. Roberto Reijers também se destaca por sua contribuição para o turismo local, ao abrir as portas de sua fazenda para visitação e receber turistas interessados na produção de flores. Essa iniciativa tem o potencial de fortalecer o turismo na região, agregando valor cultural e econômico ao estado do Ceará.

Portanto, diante de sua trajetória empreendedora, de seu compromisso com o desenvolvimento do setor agrícola e do turismo, e de sua contribuição para a projeção positiva do Ceará como um polo de produção de flores, é justo e oportuno conferir ao Sr. Roberto Reijers o título de cidadão cearense, como forma de reconhecimento por seus relevantes serviços

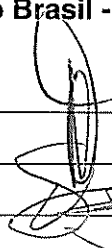
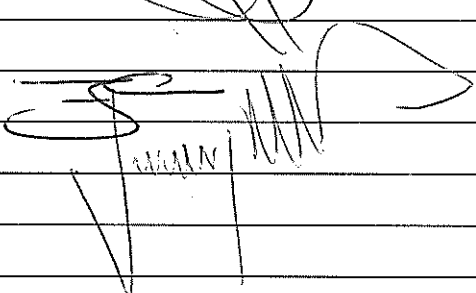
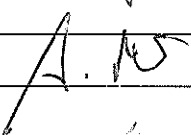
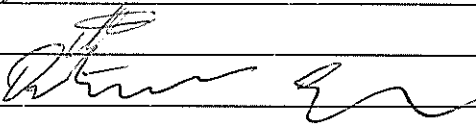
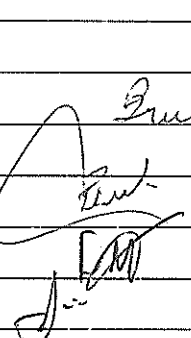
Gabinete do Deputado Estadual Alysson Aguiar
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / 60.170-900 – Fortaleza/CE/ Gabinete 523 –
Fone/Fax: (85) 3277.2595
deputadoalyssonaguilar@gmail.com



prestados ao desenvolvimento econômico e cultural do estado, especialmente no setor da floricultura.

Alysson Aguiar
Deputado Alysson Aguiar

Partido Comunista do Brasil - PCdoB

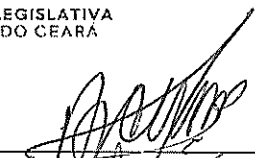
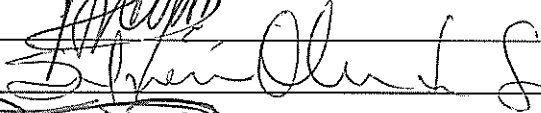
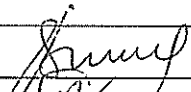
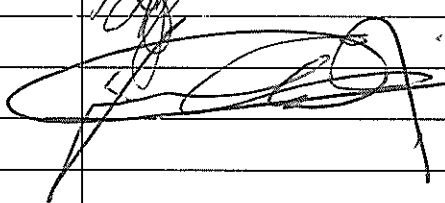
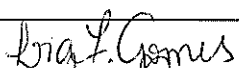
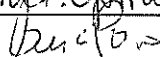
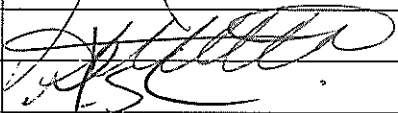
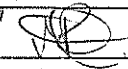
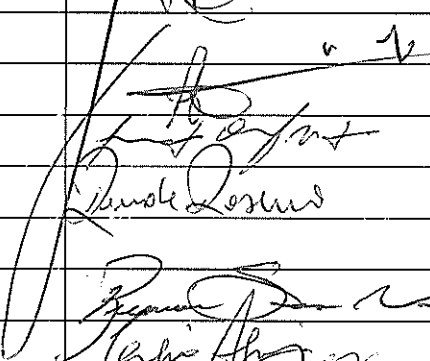
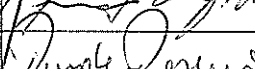
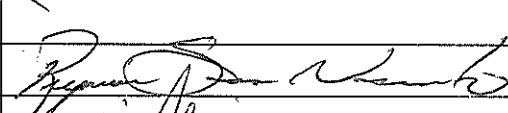
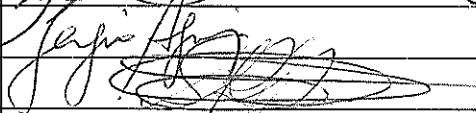
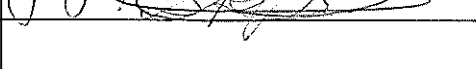
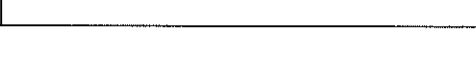
EVANDRO LEITÃO	
FERNANDO SANTANA	
DAVID DURAND	
DANNIEL OLIVEIRA	
JULIANA LUCENA	
JOÃO JAIME	
DR. OSCAR RODRIGUES	
EMILIA PESSOA	
LUANA RIBEIRO	
AGENOR NETO	
ALCIDES FERNANDES	
ALMIR BIÉ	
ANTÔNIO GRANJA	
ANTÔNIO HENRIQUE	
AP. LUIZ HENRIQUE	
BRUNO PEDROSA	
CARMELO NETO	
CLÁUDIO PINHO	
DAVI DE RAIMUNDÃO	
DE ASSIS DINIZ	

Gabinete do Deputado Estadual Alysson Aguiar
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / 60.170-900 – Fortaleza/CE/ Gabinete 523 –
Fone/Fax: (85) 3277.2595
deputadoalyssonaguiar@gmail.com



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DR. ALOÍSIO	
DRA. SILVANA	
FELIPE MOTA	
GABRIELLA AGUIAR	
GUILHERME BISMARCK	
GUILHERME LANDIM	
GUILHERME SAMPAIO	
JEOVÁ MOTA	
JÚLIO CÉSAR FILHO	
LARISSA GASPAR	
LIA GOMES	
LUCILVIO GIRÃO	
LUCINILDO FROTA	
MARCOS SOBREIRA	
MARTA GONÇALVES	
MISSIAS DIAS	
MOÉSIO LOIOLA	
NIZO COSTA	
QUEIROZ FILHO	
RENATO ROSENO	
ROMEU ALDIGUERI	
SARGENTO REGINAURO	
SÉRGIO AGUIAR	
SIMÃO PEDRO	
STUART CASTRO	

Gabinete do Deputado Estadual Alysson Aguiar
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / 60.170-900 – Fortaleza/CE/ Gabinete 523 –
Fone/Fax: (85) 3277.2595
deputadoalyssonaguiar@gmail.com

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURANO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	09/04/2024 10:27:25	Data da assinatura:	09/04/2024 11:33:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
09/04/2024

LIDO NA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Danniel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	16/04/2024 09:18:25	Data da assinatura:	16/04/2024 09:22:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
16/04/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 232/2024 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	17/04/2024 10:32:26	Data da assinatura:	17/04/2024 10:36:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
17/04/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Walmir Rosa de Sousa.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PL Nº 232-2024		
Autor:	100000 - SAMUEL DE FREITAS XEREZ		
Usuário assinator:	100000 - SAMUEL DE FREITAS XEREZ		
Data da criação:	19/06/2024 18:31:12	Data da assinatura:	19/06/2024 18:31:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
19/06/2024

PROJETO DE LEI Nº 232/2024

AUTORIA: DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ROBERTO REIJERS.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 232/2024 de autoria dos Exmo. Senhor Deputado Alysson Aguiar que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ROBERTO REIJERS.”**

DO PROJETO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título De Cidadão Cearense ao Senhor Roberto Reijers.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – **A lei poderá conceder** Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, **será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo** (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis*:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para caber ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei n.º 232/2024. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

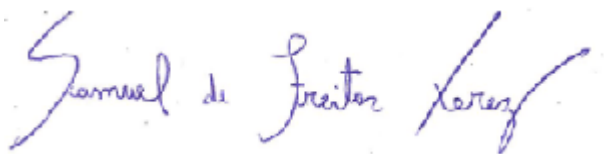
Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei n.º 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º - A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei n.º 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida referente à inexistência de condenação criminal**.

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



SAMUEL DE FREITAS XEREZ

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 232/24 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	20/06/2024 11:00:30	Data da assinatura:	20/06/2024 11:00:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
20/06/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 232/2024-PARECER-ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	21/06/2024 14:58:19	Data da assinatura:	21/06/2024 14:58:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
21/06/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal que se curva para a direita.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	28/06/2024 11:21:12	Data da assinatura:	28/06/2024 11:21:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
28/06/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 232/2024		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	01/07/2024 10:34:17	Data da assinatura:	01/07/2024 10:35:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
01/07/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 232/2024

AUTORIA: DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR
ROBERTO REIJERS.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do Projeto de Lei nº 232/2024, de autoria do Deputado Alysson Aguiar, que concede Título de Cidadão Cearense ao senhor Roberto Reijers.

Em sua justificativa, o Deputado destaca que ***“[...] diante de sua trajetória empreendedora, de seu compromisso com o desenvolvimento do setor agrícola e do turismo, e de sua contribuição para a projeção positiva do Ceará como um polo de produção de flores, é justo e oportuno conferir ao Sr. Roberto Reijers o título de cidadão cearense, como forma de reconhecimento por seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico e cultural do estado, especialmente no setor da floricultura.”***

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação do presente projeto por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência dos Deputados Estaduais para a iniciativa de projetos de lei ordinária, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição Estadual de 1989:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Regimento Interno da ALECE:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I - aos deputados estaduais;

No tocante à matéria, depreende-se, da Constituição Federal de 1988, inexistir legislação específica regulamentando o assunto em questão, tratando-se, portanto, de competência residual ou remanescente dos Estados.*In verbis*:

Constituição Federal de 1988:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Desse modo, estabelece a Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995 em seus artigos 1º e 2º, que:

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Portanto, tendo em vista que o projeto de lei nº 232/2024, de autoria do Deputado Alysson Aguiar, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação

É o parecer.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	02/07/2024 16:28:23	Data da assinatura:	02/07/2024 16:28:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/07/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCJR Data 02/07/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Proposição nº 00232/2024

Assunto: Projeto de Lei

Autor(a): Deputado Alysson Aguiar

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Roberto Reijers

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Fernando Santana.

Fortaleza, 08 de novembro de 2024.

Hamilton Mota

Secretário Executivo da Mesa Diretora



1ª Vice-Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará.

PROJETO DE LEI Nº 00232/2024

AUTOR: DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO SENHOR ROBERTO REIJERS.

PARECER

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Alysson Aguiar, concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Senhor ROBERTO REIJERS.

A honraria ora proposta é disciplinada pela Lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

O homenageado é empresário, sócio-diretor da Empresa Reijers Produção de Rosas LTDA, sediada em São Benedito-Ceará.

Sua trajetória empresarial é marcada por uma visão empreendedora e uma forte ligação com a tradição familiar na floricultura, oriunda de sua origem holandesa. Reijers foi um dos pioneiros a acreditar no potencial da produção de flores no Ceará, investindo recursos e esforços para consolidar esse mercado em nosso estado.

Graças à iniciativa proativa do Sr.Reijers, o Ceará se tornou um importante polo de produção de flores no Brasil, contribuindo significativamente para o fortalecimento do setor, gerando emprego e renda para a nossa região.

Tendo em vista que a honraria proposta atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.510/95, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título de Cidadão Cearense ao Senhor ROBERTO REIJERS.

Sala da Mesa Diretora, aos 11 de Novembro de 2024.



DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei: nº 00232/2024

Autor: Deputado Alysson Aguiar

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao Senhor Roberto Reijers

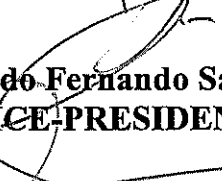
Relator: Deputado Fernando Santana

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER



Deputado Eyandro Leitão
PRESIDENTE



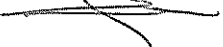
Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE



Deputado Osmar Baquit
2º VICE-PRESIDENTE



Deputado Danniell Oliveira
1º SECRETÁRIO



Deputada Juliana Lucena
2ª SECRETÁRIA

Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º SECRETÁRIO